Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 157/2025

Mandaguaçu-PR, 28 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação dessa honrada Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 014/2025, que **"Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício financeiro e dá outras providências."**

O presente ofício explicita que este projeto de lei em questão se trata de anulações orçamentárias num saldo contábil por dotações de **R$ 372.339,07**. **O pré-projeto de lei cria créditos adicionais referente a Doações de Imposto de Renda pelas Pessoas Físicas e Jurídicas feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, ao qual o Asilo São Vicente de Paulo receberá recursos de transferências diretamente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a necessidade da autorização do legislativo solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em questão.

Ante o exposto, agradecemos o esforço dessa Casa de Leis em atender as necessidades do nosso município.

Atenciosamente.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, no valor total de **R$ 372.339,07 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e sete centavos)**, destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.003.08.243.0009.2.126		**Estabelecer Termos de Cooperação com Entidades Governamentais e Ongs, na Área de Assist. Social**		
3.3.50.43	357	Subvenções Sociais	0.698	134.553,06
3.3.50.43	357	Subvenções Sociais	0.698	237.786,01
		Total de Suplementações		**372.339,07**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
0.698	Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDI	237.786,01
	Total do Superávit	**237.786,01**

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.698	Transf. de Doações Incentivadas do IRRF para o FMDI	134.553,06
	Total de Excessos	**134.553,06**

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 28 de março de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 014/2025 visando a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR, através do Superávit apurado no Balanço Patrimonial e dos Excessos de Receitas para o exercício de 2025, conforme esboça as tabelas de saldos de dotações que o integra a proposta, realizado pelo setor contábil desta Prefeitura.

Estas despesas compreendem o recurso vinculado sob fonte nº 0.698 que trata de Doações de Parcela do Imposto de Renda Declarado na Fonte de Pessoas Físicas e Jurídicas ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica elegida para conceder este crédito sob necessidade de criação de dotações orçamentárias compreendidas neste projeto de lei ao Asilo São Vicente de Paulo desta municipalidade.

Em atendimento a dinâmica contábil, serão utilizadas suplementações de dotações no valor de **R$ 372.339,07 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e sete centavos)**. Sendo assim o crédito adicional SUPLEMENTAR deve atender a sistemática da contabilidade pública e prestação de contas.

Sendo assim o crédito adicional SUPLEMENTAR deve atender a sistemática da contabilidade pública e a prestação de contas.

Confiante no espirito comunitário e a compreensão que sempre norteou as decisões destes Nobres Edis, contamos com a aprovação e antecipamos sinceros agradecimentos.

Mandaguaçu-PR, 28 de março de 2025.

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal